

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2017

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PMDB – PT – PRB – PR – PCdoB – Avante – PROS)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – PEN – PHS – PTC)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa Deputado Antonio Lerin

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP – PTB – DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Bonifácio Mourão Deputado Dilzon Melo Deputado João Leite Deputado Luiz Humberto Carneiro Deputado Tito Torres

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira

Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Gustavo Santana
--

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
	BVC	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	Avante – BMM	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	

Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC -- BCMG	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
	BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	

Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
-------------------------	-----------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente

Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Bosco	Avante – BCMG	

Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Bosco	Avante – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	



Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM
--------------------------	-------------

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente

Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB - BVC	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	

Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM
Deputado Gil Pereira	PP – BVC

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

**SUMÁRIO**

- 1 – ORDENS DO DIA**
  - 1.1 – Plenário
  - 1.2 – Comissões
- 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
  - 2.1 – Comissão
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATAS**

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,  
EM 11/10/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 3.014/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre a situação da Barragem de Irapé, que se encontra com baixo volume de água e apresenta processo preocupante de assoreamento decorrente do grande volume de areia que chega pelo Rio Jequitinhonha e de áreas de garimpo existentes na região de Diamantina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.391/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação dos licenciamentos ambientais referentes às obras de duplicação da Rodovia BR-381. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 42/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 46/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcelo Fernandes Siqueira para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 47/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Tarcísio Dayrell Neiva para o cargo de presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 48/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Girlaine Figueiró Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 49/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria do Carmo Menicucci de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 50/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria da Glória Ferreira Giudice para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 51/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Eduardo de Oliveira Chiari Campolina para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 53/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Gustavo Henrique Escobar Guimarães para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

## **2ª Fase**

### **(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.468/2017, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.478, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica que menciona, nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.563, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos itens 2 "g", 37, 43, 88, 93 "b", 93 "c" e 102 e pela rejeição do veto ao item 93 "i", todos do Anexo I da proposição de lei.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 11/10/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/10/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/10/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.479/2015, do deputado Gustavo Valadares, e 4.450/2017, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 46/2017, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/10/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.762/2015, do deputado Missionário Marcio Santiago, e 3.697/2016, do deputado Felipe Attiê.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 424/2015, do deputado Paulo Guedes; 2.041, 2.075, 2.251, 2.770, 2.875, 2.876 e 3.119/2015 e 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê; 3.569/2016, do deputado Léo Portela; 3.888 e 3.905/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago; 4.074/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.080 e 4.082/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago; 4.094/2017, do deputado Léo Portela; e 4.390 e 4.445/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.170/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.676/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.743/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.809/2015, do deputado João Alberto; 2.406/2015, da deputada Rosângela Reis; 3.169/2015 e 3.853/2016, do deputado Cássio Soares; 3.908/2016, do deputado Tito Torres; 4.158/2017, do deputado Durval Ângelo; 4.170/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.203/2017, do deputado Doutor Jean Freire; 4.217/2017, do deputado Douglas Melo; 4.243/2017, do deputado Duarte Bechir; 4.252/2017, do deputado Bosco; 4.270/2017, do deputado Mário Henrique Caixa; 4.275/2017, do deputado Tito Torres; 4.296/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.331/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.356, 4.357, 4.358 e 4.359/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.365/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.369/2017, do deputado Antonio Lerin; 4.373/2017, do deputado Fábio Cherem; 4.374/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 4.376/2017, do deputado Nozinho; 4.394/2017, do deputado Vanderlei Miranda; 4.395/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.402/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.457 e 4.458/2017, do deputado Doutor Jean Freire; 4.465, 4.466 e 4.476/2017, do deputado Leonídio Bouças; 4.483/2017, do deputado Antônio Jorge; 4.490/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.493 e 4.494/2017, do deputado Leonídio Bouças; 4.498 e 4.499/2017, do deputado Dilzon Melo; 4.505/2017, do deputado Noraldino Júnior; 4.509/2017, do deputado Bosco; 4.510/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.517, 4.519, 4.521, 4.522 e 4.523/2017, do deputado Tadeu Martins Leite; 4.534/2017, do deputado João Magalhães; 4.536/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.537/2017, do deputado Inácio Franco; 4.544/2017, do deputado Tadeu Martins Leite; 4.545/2017, da deputada Arlete Magalhães; 4.552/2017, do deputado Vanderlei Miranda; 4.553/2017, do deputado João Vítor Xavier; 4.557/2017, do deputado Tito Torres; 4.571/2017, do deputado Nozinho; 4.573/2017, do deputado Fabiano Tolentino; 4.575/2017, do deputado Nozinho; 4.578, 4.580 e 4.583/2017, do deputado João Magalhães; 4.590/2017, da deputada Rosângela Reis; 4.594/2017, do deputado Nozinho; 4.603/2017, da deputada Ione Pinheiro; 4.607/2017, do deputado Nozinho; 4.608/2017, do deputado Durval Ângelo; e 4.626/2017, do deputado Antonio Lerin.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/10/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/10/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 11/10/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.954/2016, do deputado Gustavo Corrêa; 4.127/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.316/2017, do deputado Durval Ângelo; e 4.401/2017, do deputado Paulo Guedes.

Requerimento nº 8.768/2017, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 11/10/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 11/10/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.014/2017, do deputado Ivair Nogueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/10/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e a União**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Cássio Soares, Felipe Attiê e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/10/2017, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PROJETO DE LEI Nº 4.665/2017**

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019 –, para o exercício 2018.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 –, para o exercício 2018, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º – A revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2018, organiza a ação governamental em programas e ações de acompanhamento intensivo e geral, que visam a atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e aos objetivos estratégicos definidos para cada uma das áreas e eixos oriundos do processo de elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§ 1º – Os ODS configuram-se como desdobramento do compromisso do Estado em adotar o disposto na agenda universal “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, aprovada pela cúpula das Nações Unidas.

§ 2º – Os ODS têm como objetivo:

- I – erradicação da pobreza;
- II – fome zero e agricultura sustentável;
- III – boa saúde e bem-estar;
- IV – educação de qualidade;
- V – igualdade de gênero;
- VI – água potável e saneamento;
- VII – energia limpa e acessível;

VIII – trabalho decente e crescimento econômico;

IX – indústria, inovação e infraestrutura;

X – redução das desigualdades;

XI – cidades e comunidades sustentáveis;

XII – consumo e produção responsáveis;

XIII – ação contra a mudança global do clima;

XIV – vida na água;

XV – vida terrestre;

XVI – paz, justiça e instituições eficazes;

XVII – parcerias e meios de implementação.

Art. 3º – Os Anexos I a V integram esta lei, nos seguintes termos:

I – o Anexo I contém os programas da administração pública estadual organizados por Território de Desenvolvimento definidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

II – o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo;

III – o Anexo III contém os programas e as ações do PPAG organizados por eixo;

IV – o Anexo IV contém o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

V – o Anexo V contém as alterações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a III desta lei;

§ 1º – Os Anexos I, II e III desta lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso V do *caput*, atualizam os Anexos I, II e III da Lei nº 21.968, de 2016, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 21.968, de 2016, os programas e as ações a que se referem os incisos I, II e III do *caput* adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e orçamentários das ações, como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Consideram-se dispositivos do inciso V do *caput* os itens constantes no Anexo V desta lei.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão publicará informações sobre a programação e execução territorializada das metas físicas e orçamentárias, sobre o desempenho das ações e dos programas, inclusive dos programas sociais, nos relatórios anexos aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2016-2019, para o exercício 2018.

Art. 5º – Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2018 contido na revisão do PPAG 2016-2019 e na Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Os anexos deste projeto de lei estão disponíveis nos *links* a seguir:

Anexo I – Programas por Território de Desenvolvimento

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/311/1197311.pdf>

Anexo II – Programas e Ações por Setor de Governo e Anexo IV – Programas e Ações Incluídos e Excluídos

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/312/1197312.pdf>

Anexo III – Programas e Ações por Eixo

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/313/1197313.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para fins do art. 204 do Regimento Interno.

– A Mensagem nº 296/2017, que encaminhou este projeto, foi publicada na edição de 5/10/2017.

### PROJETO DE LEI Nº 4.666/2017

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2018, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei nº 22.626, de 28 de julho de 2017:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2018 estima a receita em R\$92.429.675.160,00 (noventa e dois bilhões quatrocentos e vinte e nove milhões seiscentos e setenta e cinco mil cento e sessenta reais) e fixa a despesa em R\$100.609.698.648,00 (cem bilhões seiscentos e nove milhões seiscentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º – As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º – Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 5º – As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes nos anexos a que se refere o *caput* integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 6º – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$4.790.408.194,00 (quatro bilhões setecentos e noventa milhões quatrocentos e oito mil cento e noventa e quatro reais).

Art. 7º – Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único – Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 8º – A Distribuição Territorial dos Investimentos está especificada no Anexo IV.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 2º.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento do Ministério Público e dos órgãos do Poder Judiciário até o limite de 10% (dez por cento) do valor fixado para cada unidade orçamentária.

Art. 11 – Fica a Assembleia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Fundhab –, até o limite correspondente ao valor do superávit financeiro desse fundo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o *caput* utilizarão como fonte:

I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;

II – o excesso de arrecadação da receita da Assembleia Legislativa ou do Fundhab decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;

III – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal e do servidor da Assembleia Legislativa para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip;

IV – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 da Assembleia Legislativa ou do Fundhab, conforme o orçamento a ser suplementado.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 15 da Lei nº 22.626, de 2017, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A alteração de fontes de recursos, de que trata o § 1º do art. 18 da Lei nº 22.626, de 2017, poderá ser feita nos termos de regulamento próprio da Assembleia Legislativa na hipótese de suplementação com alteração entre fonte de recursos ordinários e fonte de recursos para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Estado de Minas Gerais.

§ 5º – A Assembleia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento para as providências necessárias.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 6º.

Parágrafo único – Não onerarão o limite estabelecido no *caput* as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado prevista para o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, sob responsabilidade da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir da parcela duodecimal obrigatória dos recursos disponibilizados mensalmente à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Justiça Militar, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública os montantes referentes às despesas pagas com precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de passivo de processos judiciais cujo objeto se refira a ação ou omissão desses órgãos ou de seus representantes, promovendo-se a respectiva adequação do crédito orçamentário.

Parágrafo único – Cabe à Advocacia-Geral do Estado a elaboração de relatório mensal contendo a apuração dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, por Poder e por órgão, para embasamento da dedução prevista no *caput*.

Art. 15 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Funfip, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão ordenador da despesa.

Art. 16 – As disposições do Anexo V desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 17 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018 contido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 e a Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 18 – Esta lei vigorará no exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

– Os anexos deste projeto de lei estão disponíveis nos *links* a seguir:

Anexo I – Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/305/1197305.pdf>

Anexo IIA – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Indireta

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/306/1197306.pdf>

Anexo IIB – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Indireta

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/307/1197307.pdf>

Anexo III – Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/308/1197308.pdf>

Anexo IV – Distribuição Territorial dos Investimentos

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/309/1197309.pdf>

Quadros de Detalhamento de Despesa

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/197/310/1197310.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para fins do art. 204 do Regimento Interno.

– A Mensagem nº 297/2017, que encaminhou este projeto, foi publicada na edição de 5/10/2017.

### **CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 10/10/2017, a seguinte correspondência:

### **OFÍCIO**

Do Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Planejamento, encaminhando retificação de valores contidos no Volume I – Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas da Proposta de Lei Orçamentária Anual 2018, decorrente de erro material observado posteriormente ao envio a esta Casa dos volumes que compõem a peça orçamentária. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.666/2017.)

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 124/2016****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do chefe do Executivo, a mensagem em epígrafe encaminha a prestação de contas do governador do Estado relativa ao exercício de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/4/2016 e publicados o balanço geral das contas, os documentos que o instruem e o parecer prévio do Tribunal de Contas no *Diário do Legislativo* de 26/9/2017, a proposição ficou em poder da Mesa por dez dias, para os fins de cumprimento do disposto no art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo sem pedido de informações, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A mensagem em questão encaminha a prestação de contas do governador do Estado relativa ao exercício de 2015. Conforme dispõe o art. 90, XII, da Constituição Estadual, o governador do Estado deve prestar anualmente à Assembleia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, dentro de 60 dias contados a partir da abertura da sessão legislativa ordinária. Em obediência ao dispositivo, as contas foram apresentadas à Assembleia Legislativa dentro do prazo previsto, as quais foram constituídas pelos Balanços Gerais da Administração Direta e Indireta – Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes – e pelo Relatório Contábil, elaborados pela Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado de Fazenda; pelo Relatório de Controle Interno, de responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado; e pelo Balanço Social, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

Com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, a prestação de contas e o respectivo parecer prévio passam a ser considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação.

Em cumprimento do disposto no art. 76, inciso I, da Constituição do Estado, o Tribunal de Contas – TCE – apreciou as referidas contas na sessão plenária de 21/11/2016 e emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação. Por intermédio do Ofício nº 13/2017, publicado no *Diário do Legislativo*, em 20/6/2017, o presidente da Corte de Contas encaminhou a esta Casa cópia do Processo nº 977.590, que contém o parecer prévio emitido por essa corte referente ao Balanço Geral do Estado, exercício 2015, os relatórios da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo governador do Estado constitui deliberação de caráter opinativo do Pleno do Tribunal de Contas. Seu conteúdo deve espelhar uma avaliação global do programa de trabalho e destina-se a subsidiar a Assembleia Legislativa no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo. O parecer prévio busca avaliar a função orçamentária sob uma acepção ampla, na qual se considera o orçamento como um instrumento de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas. Assim, entende-se que o controle do emprego dos recursos públicos deve obedecer a critérios de eficiência, de eficácia e de economicidade, não se limitando a aspectos de legalidade e de regularidade contábil.

Por fim, é oportuno observar que o julgamento dessas contas pelo Poder Legislativo não isentará os demais ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de apreciação específica.

Feitas essas considerações iniciais, passamos à análise resumida das contas governamentais.

I – Economia mineira

De acordo com os dados da Fundação João Pinheiro, em 2015 o PIB de Minas Gerais sofreu queda de 4,9%, desempenho pior do que o da economia nacional, que recuou 3,8%. Ao se examinar o PIB mineiro por setores de atividade econômica, verificou-se queda geral em todos os setores naquele ano. O segmento industrial apresentou o pior resultado do ano de 2015, com queda de 9,1%, acumulando a sua terceira queda consecutiva, que permanece em processo de encolhimento no Estado. Cabe destaque ao subsetor da indústria extrativa mineral, em que também se observou resultado negativo, da ordem de 1,1%, influenciado pela paralisação no nível de atividade na região de Mariana, após o rompimento da barragem ocorrido em 2015.

A queda da atividade econômica refletiu-se também no comércio exterior. Embora a Balança Comercial daquele ano tenha fechado com um saldo positivo, as exportações registraram retração expressiva, da ordem de 24,94%, enquanto no País a queda apurada foi de 15,09%. Como resultado, o saldo da balança comercial no Estado em 2015 foi 27,74% inferior ao registrado no ano anterior. O resultado de Minas Gerais é explicado, em parte, pela redução dos preços das *commodities* no mercado internacional. O relatório do Tribunal de Contas exemplifica a situação com o minério de ferro, cujo valor exportado caiu 50,53% comparado ao registrado em 2014, mesmo com o aumento de 6,95% da quantidade exportada em relação àquele ano.

## II – Planejamento governamental e orçamento

A Constituição da República de 1988 e a Constituição Estadual de 1989 definiram os seguintes instrumentos de planejamento do Estado: o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

O PMDI está previsto na Constituição Estadual e tem como objetivo implementar e fomentar o crescimento econômico do Estado, caracterizando-se, assim, como um plano de longo prazo. Em sua última atualização, estabelecida pela Lei nº 20.008, de 4/1/12, promoveu-se uma revisão na estratégia de desenvolvimento adotada para os 20 anos seguintes, passando o plano a abranger o período de 2011 a 2030. Nessa versão, o foco passou a ser a Gestão para a Cidadania, que propõe um novo olhar sobre a gestão no Estado, a partir de três perspectivas básicas: a heterogeneidade do território mineiro, a gestão transversal e intersetorial de políticas públicas e o cidadão como protagonista do desenvolvimento do Estado. Condizente com essa perspectiva, o plano foi organizado em 11 Redes de Desenvolvimento Integrado, que se desdobraram em meta-síntese, dados e fatos situacionais, objetivos estratégicos, estratégias e indicadores com metas para 2015, 2022 e 2030. Segundo o relatório do Tribunal de Contas, as apurações dos indicadores vinham sendo publicadas pelo governo, em cadernos específicos, em regra, com um ano de defasagem. A partir de 2015, constou no relatório que o governo não mais publicou o referido documento, com grande prejuízo para a transparência e os controles – interno, externo e social – dos resultados da ação governamental. Por essa razão, o TCE requereu à Seplag a atualização das apurações até 2015 e recomendou que o governo estadual volte a realizar a publicação anual do Caderno de Indicadores Finalísticos do PMDI, conforme vinha sendo realizado anualmente, desde 2009.

Em linha com a orientação estratégica definida pelo PMDI, o PPAG é o instrumento mediante o qual as políticas públicas são transformadas em programas de governo. O ano de 2015 encerrou o PPAG para o período 2012-2015, instituído pela Lei nº 20.024, de 2012, e revisado para 2015 pela Lei nº 21.694, de 2015. O processo de revisão do PPAG na Assembleia Legislativa foi orientado pela participação popular, conforme prescrito no art. 157, § 5º, e na Lei 20.024, de 2012, que instituiu o PPAG 2012-2015 (art. 8º, § 2º). Essa sistemática resultou em mudanças mais profundas do que as verificadas no ano anterior, com destaque para as adaptações em função da reforma administrativa ocorrida no Estado, naquele ano.

Já a LDO, que também compõe o instrumental de planejamento previsto na Constituição Federal de 1988, tem por objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Para 2015, as diretrizes orçamentárias foram estabelecidas na Lei nº 21.447, de 2014. Em relação às metas fiscais, foram definidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, às despesas, aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública consolidada e líquida, para o exercício corrente e para os dois seguintes. Nos cálculos apresentados no Anexo de Metas Fiscais, foram considerados os parâmetros macroeconômicos



utilizados no Projeto da LDO da União, o qual previu, para 2015, crescimento real anual do PIB e do IPCA acumulado de 4,5%, para ambos os indicadores.

No tocante à dimensão orçamentária, a LOA de 2015, Lei nº 21.695, foi aprovada em 9 de abril de 2015, depois de intensas discussões no âmbito legislativo. A esse respeito, importa ressaltar as alterações realizadas no projeto de lei enviado originalmente pelo então governador, por meio da Mensagem nº 706/2014.

Durante o processo legislativo, observou-se uma mudança importante nos parâmetros macroeconômicos que embasaram as projeções das receitas e das despesas orçamentárias então previstas no projeto. Por essa razão, a expectativa à época era de que as projeções que serviram de base para a elaboração da proposta orçamentária não se materializassem, razão pela qual houve o entendimento por parte da nova administração de que os números precisavam ser revistos, de forma a se adequarem à realidade econômica do País. Tendo em vista a excepcionalidade do momento, bem como a competência constitucional desta comissão para apreciar as leis orçamentárias, foi apresentado, na ocasião, requerimento ao Presidente desta Casa para que a peça orçamentária retornasse à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que fossem realizadas as adequações necessárias no projeto. Os estudos realizados por esta comissão, com base em dados fornecidos pela Seplag, demonstraram que a receita fiscal prevista na proposta original estava superestimada e que as despesas, especialmente as despesas de pessoal do Poder Executivo e com a amortização da dívida, estavam subestimadas.

Dessa forma, foram promovidas alterações no projeto original, tendo sido a LOA para o exercício de 2015 aprovada com déficit orçamentário de R\$7,27 bilhões. As receitas do orçamento fiscal foram reestimadas em R\$81,38 bilhões, e as despesas foram fixadas em R\$88,66 bilhões. Ainda, nas despesas reavaliadas foram incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), da ordem de R\$1,15 bilhão, não computadas anteriormente no projeto original.

As receitas intraorçamentárias foram estimadas em R\$13,03 bilhões e as despesas em igual valor. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, por sua vez, estimou as fontes e fixou os investimentos em R\$7,66 bilhões.

### III – Execução do orçamento fiscal e de investimento das empresas controladas

Em 2015, a receita arrecadada foi de R\$76,15 bilhões e a despesa realizada foi de R\$85,12 bilhões, o que resultou em déficit fiscal de R\$8,96 bilhões.

Detalhando a execução orçamentária da receita, as receitas correntes alcançaram um valor de R\$72,77 bilhões, as receitas de capital somaram R\$640,98 milhões e as receitas intraorçamentárias perfizeram R\$ 9,97 bilhões. As Deduções da Receita Corrente, por sua vez, foram apuradas em R\$7,22 bilhões. O montante arrecadado ficou 6,42% abaixo da receita inicialmente prevista na LOA e 11,94% abaixo da previsão atualizada.

A Receita Tributária é a principal fonte de recursos do Estado e participou com R\$48,01 bilhões das receitas arrecadadas. Desse grupo de receitas, destaca-se o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, que alcançou, ao final do exercício, uma arrecadação de R\$37,15 bilhões, o que representou queda real de 7,26% quando comparada à arrecadação de 2014. As Transferências Correntes destacaram-se como o segundo maior grupo de receitas do Estado, o que corresponde a 21,81% da Receita Orçamentária Corrente, realizando a quantia de R\$13,11 bilhões.

Ainda no campo das receitas tributárias, observou-se, em 2015, o crescimento de 12,75% dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a qual atingiu o valor de R\$46,53 bilhões. Tal crescimento decorre principalmente da atualização do estoque, visto que só a parcela a receber, referente às multas e aos encargos incidentes sobre a dívida ativa tributária de longo prazo da administração direta, somou R\$36,44 bilhões em 2015. Destaca-se a redução do saldo contábil da dívida ativa para R\$1,27 bilhão, realizada por meio de ajuste para perdas da dívida ativa e de cessão de direitos creditórios. O ajuste é feito devido à alta incerteza da recuperação desses créditos, tendo em vista o seu histórico e o risco envolvido. Já a cessão de direitos creditórios se refere à



transferência onerosa para a Minas Gerais Participações – MGI – de créditos tributários de ICMS que foram parcelados perante o Estado, baseada na autorização dada pela Lei nº 19.266, de 18/12/2010.

A receita da dívida ativa no período totalizou R\$505,85 milhões, na qual se incluem as receitas correspondentes à cessão de direitos creditórios e às cotas-parte dos municípios e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Cabe mencionar que 89,81% desse total foi arrecadado pela administração direta.

A execução orçamentária da despesa foi da ordem de R\$85,12 bilhões, o que representou um acréscimo nominal de 12,72% em relação à despesa realizada em 2014. As despesas correntes, desconsideradas as intraorçamentárias, perfizeram o montante de R\$66,54 bilhões e representaram 78,17% da despesa fiscal executada. Entre as despesas correntes realizadas, destacam-se as com Pessoal e Encargos Sociais, que significaram 46,14% da despesa total; os Juros e Encargos da Dívida Pública, que corresponderam a 3,86%; e o grupo Outras Despesas Correntes, que equivaleram a 28,17%. As despesas de capital somaram R\$7,07 bilhões, das quais os investimentos corresponderam a 45,04%. A amortização da dívida representou 49,15% das despesas de capital, perfazendo um total de R\$3,48 bilhões, um aumento nominal de 21,26% em relação a 2014. A propósito, é importante destacar que a referida elevação nos dispêndios com a dívida se justifica pela variação do índice de correção, Índice Geral de Preços (IGP-DI) referente aos contratos da dívida renegociada com o governo federal, e pela valorização do dólar americano no exercício de 2015, que impactou significativamente os contratos indexados ao câmbio.

Em relação à execução dos orçamentos (fiscal e de investimentos), 15,08% foram gastos em programas estruturadores, 73,77%, em especiais, e 11,15%, em associados. No tocante à priorização estratégica do gasto, os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado previram, considerando-se os créditos adicionais, a aplicação de R\$16,73 bilhões nos 28 programas estruturadores que são considerados o eixo estratégico do planejamento do Estado. O relatório técnico do Tribunal de Contas apontou que as despesas realizadas corresponderam a R\$14,04 bilhões.

Quanto à execução das despesas por função de governo, constatamos que, nas funções sociais, os gastos mais significativos foram com previdência social, saúde e educação, equivalentes a 15,57%, 11,78% e 10,92%, respectivamente, do total realizado no exercício. Nas funções típicas do Estado, o maior volume de recursos destinou-se à segurança pública (17,69% do total das funções) o segundo maior percentual, abaixo apenas da função encargos especiais (28,70%). Nestes, destacaram-se os dispêndios com serviço da dívida (R\$6,70 bilhões), transferências para municípios (R\$11,77 bilhões) e outros encargos especiais (R\$5,84 bilhões).

Durante o exercício, foram editados 177 decretos de abertura de créditos suplementares, que incrementaram o Orçamento Fiscal inicial em 8,16%, isto é, R\$7,24 bilhões, resultando numa dotação autorizada no montante de R\$95,89 bilhões.

Sobre essa questão, o TCE reiterou a recomendação feita na análise das contas de 2014 para que se estabelecesse um limite percentual para abertura de créditos suplementares ao orçamento que comportasse todas as suplementações, compatibilizando-o assim, com os preceitos constitucionais e legais de caráter geral sobre direito financeiro e finanças públicas. Em atendimento à citada recomendação do tribunal, esta comissão propôs alteração ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, por meio de emenda, através da qual a recomendação foi atendida.

#### IV – Dispositivos constitucionais e legais

##### Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Conforme determina o inciso XII do art. 60 do ADCT/CR/88 e o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007, 60%, no mínimo, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – deve ser aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Constatou-se um gasto correspondente a 79,99% da receita total do Fundeb.

Além disso, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal devem aplicar anualmente pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as advindas de transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – MDE. O Balanço Geral do Estado apresentou o índice de 25%, com despesa de R\$9,78 bilhões, baseada nos critérios descritos na LOA, que considera a despesa realizada (Despesa Liquidada e Restos a Pagar não Processados) no exercício.

Em sua análise, o TCE destacou que apesar de o Estado ter seguido corretamente as instruções do Manual da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ao deduzir do cálculo de apuração do índice constitucional da Educação os valores decorrentes dos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do Fundeb, ainda persiste a dificuldade de se apurarem e identificarem as despesas realizadas no fundo, conforme já apontado no relatório do tribunal em 2014, e reitera a recomendação para que o Estado, em 2016, adote medidas que permitam identificar contabilmente as despesas realizadas com os recursos decorrentes de aplicação financeira do Fundeb, bem como demonstrar esses gastos de forma isolada dos demais que compõem as despesas com MDE.

Relativamente à inclusão dos Restos a Pagar Não Processados – RPNP – sem a correspondente disponibilidade de caixa, nos gastos com MDE, em inobservância à Instrução Normativa TCEMG nº 13/2008, com as alterações dadas pela Instrução Normativa TCEMG nº 05/2012, examinadas as razões de defesa pelo Pleno, o executivo alega que tal medida deveu-se “aos problemas de ordem econômica enfrentados pelo país e por Minas Gerais e seu consequente impacto na arrecadação do Estado em 2015”. Além disso, menciona que foi sancionada a Lei Orçamentária para 2015 com déficit previsto da ordem de R\$7,27 bilhões, situação em que a Assembleia, com sua aprovação, reconheceu a possibilidade de futura insuficiência de receita para as despesas autorizadas para 2015.

O TCE, por sua vez, entendeu que não poderia se impor ao Estado um ônus excessivo ao exigir, sob uma perspectiva estritamente literal e legalista, que este dispusesse, no encerramento do exercício de 2015, de disponibilidade financeira suficiente para quitar os RPNP incluídos os Restos a Pagar da Educação, tendo em vista que o próprio orçamento, autorizado pela Assembleia, já previa um resultado deficitário para o ano em referência. Diante disso, apurou o percentual aplicado em MDE, em 2015, de 25%, tendo o Estado cumprido o mínimo constitucional – entendimento com que concordamos –, e determinou, ainda, que sejam liquidados e pagos os RPNP relativos a 2015 nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, além do mínimo constitucional de 25%.

#### Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O inciso II do art. 77 do ADCT da Constituição de 1988 estabelece a aplicação mínima de 12% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Em 2015, o Poder Executivo apresentou o índice de 12,30%, que evidenciou despesas empenhadas no montante de R\$4,81 bilhões. Desse montante, R\$3,58 bilhões referem-se às despesas liquidadas no exercício, e o restante, no total de R\$1,23 bilhão, às despesas inscritas em RPNP.

Quanto à inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas no cômputo dos gastos com Saúde, a equipe técnica do tribunal apontou que a Lei Complementar nº 141, de 2012, estabelece que as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar, somente poderão ser consideradas para fins de cálculo do limite constitucional de aplicação em ASPS até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde. Apurou-se, no entanto, insuficiência financeira de R\$3,38 bilhões no encerramento do exercício, haja vista que as obrigações totalizaram R\$5,67 bilhões, superando as disponibilidades existentes no valor de R\$2,29 bilhões. Foram inscritos R\$4,15 bilhões de RPNP, incluídos nesses os RPNP relativos à Saúde, no valor de R\$1,23 bilhão, resultando em insuficiência financeira total de R\$7,53 bilhões. Por fim, dado que o demonstrativo de disponibilidade de caixa não apresenta separadamente os recursos vinculados à saúde, a equipe técnica entendeu que deveriam ser excluídas as despesas inscritas em RPNP sem disponibilidade financeira, no total de R\$1,23 bilhão, e consideradas somente as despesas liquidadas no exercício.

O Pleno do TCE, por sua vez, realizou uma análise sistêmica e entendeu que, de forma análoga aos Restos a Pagar da Educação, o próprio Orçamento Fiscal do Estado para o exercício de 2015 foi aprovado com déficit orçamentário da ordem de R\$7,27 bilhões, o qual, acrescido das diversas variáveis que impactaram negativamente as contas públicas, entre elas o pagamento de R\$1,15 bilhão de despesas de exercícios anteriores herdados do governo antecessor, foram os fatores determinantes do déficit financeiro de R\$7,53 bilhões, apresentado no final do exercício. Frisou, ainda, que a Lei Complementar nº 141, de 2012, e a LRF já preveem mecanismos que incorporam um viés de flexibilização na forma de cômputo desses índices, evidenciando a preocupação do legislador em relação às dificuldades de se lidar com as turbulências macroeconômicas. Diante disso, o TCE apurou o percentual aplicado em ASPS, em 2015, de 12,29%, tendo o Estado cumprido o mínimo constitucional – entendimento com o qual concordamos –, e determinou, ainda, que sejam liquidados e pagos os RPNP relativos a 2015 no exercício de 2017, além do mínimo constitucional de 12%.

Afora a aplicação mínima em ASPS, a Constituição do Estado estabelece que “os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”. A esse respeito, o TCE verificou que o gasto com saúde correspondeu a 14,74 vezes os investimentos em transporte e sistema viário.

#### Amparo e fomento à pesquisa

O art. 212 da Carta Mineira determina que o Estado deve repassar à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – no mínimo 1% da receita corrente ordinária, em parcelas duodecimais, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico. A análise dos demonstrativos contábeis revela que o repasse de recursos financeiros foi de R\$ 327,90 milhões, ou seja, 1% da receita corrente ordinária arrecadada no exercício, tendo o Estado cumprido a determinação constitucional.

#### Publicidade governamental

Em 2015, os gastos com publicidade do Estado somaram R\$169,31 milhões.

Com relação às publicações dos gastos realizados com publicidade pelo Estado, o TCE reitera a recomendação emitida em 2014 para que o Poder Executivo padronize todos os demonstrativos referentes à despesa com publicidade da administração direta e indireta, incluindo as empresas, em atendimento ao que determina o art. 7º da Lei Estadual nº13.768, de 01/12/00.

Despesas com pessoal: utilização dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS no cálculo da despesa com pessoal

Foi detectado pela equipe técnica do tribunal que a Administração Pública contabilizou os recursos referentes aos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS alocados no Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – para pagamento das despesas com inativos e pensionistas. Isso possibilitou que esses recursos fossem contabilizados na Despesa Líquida com Pessoal, alterando, assim, o valor percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL.

Em suas alegações, o Poder Executivo sustenta que “no entendimento do atuário, ao contrário do que ocorre em planos sob regime de capitalização e/ou sob regime de repartição de capitais de cobertura, em planos sob regime financeiro de repartição simples, o déficit eventualmente observado deve ser coberto mediante contribuição suplementar, por aporte, dentro do próprio exercício, razão pela qual as figuras de déficit financeiro e déficit atuarial se fundem, visto que o período considerado pelo regime de repartição simples é de apenas um exercício”. Conclui, portanto, que “a sistemática de deduzir do montante da despesa com pessoal os recursos aportados no Funfip encontra-se também embasada no Parecer da Advocacia-Geral do Estado no15.088, de 2011”, posicionamento com o qual concordamos.

#### V – Gestão fiscal

##### Depósitos judiciais

Em julho de 2015, foi aprovada a Lei nº 21.720, de 14/7/2015, que autorizou a transferência de parcela dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas

Gerais – TJMG – para conta específica do Poder Executivo para o custeio da previdência social, para o pagamento de precatórios e assistência judiciária e para a amortização da dívida com a União. A referida lei teve aplicação para os depósitos judiciais existentes na instituição financeira encarregada de custodiá-los, na data de sua publicação, além daqueles que fossem realizados após essa data. Dispondo em sentido semelhante, posteriormente foi aprovada a Lei Complementar Federal nº 151, de 5/8/2015, que autorizou a transferência dos depósitos judiciais referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, dos quais os estados, o Distrito Federal ou os municípios sejam parte, para a conta única do Tesouro do ente. Em ambas as leis, ficou estabelecida a constituição de fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme a decisão proferida no processo judicial correspondente.

Segundo consta no Relatório Técnico do TCE, em setembro foram feitos os primeiros registros decorrentes dos referidos depósitos judiciais. No entanto, tendo em vista a não edição pela STN de portaria normativa sobre o assunto, o Estado optou por estornar o registro contábil e realizar o registro definitivo em dezembro, ao se encerrar o exercício de 2015. Tais recursos foram classificados na receita orçamentária da subcategoria Outras Receitas Correntes – Recursos de Depósitos Judiciais – Lei 21.720/15, no montante de R\$ 4,88 bilhões, na Fonte de Recursos 81, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 21.720, de 2015. Por terem sido destinados às despesas correntes, tais recursos foram registrados como receita corrente, passando, conseqüentemente, a integrarem o cômputo da RCL, conforme previsto na LRF, inciso IV art. 2º.

Do montante arrecadado, R\$ 3,98 bilhões foram aplicados em despesas previdenciárias e no pagamento da dívida, dos quais R\$ 3,63 bilhões, ou 91,29%, no Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, e o restante, ou 8,71%, aplicados na unidade Encargos Gerais do Estado.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 21.720, de 2015, foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5353, o que motivou a suspensão de seus efeitos desde 29/10/2015, data a partir da qual se ordenou não fossem mais realizadas transferências das contas de depósitos judiciais de terceiros à conta do tesouro do Estado.

A despeito do entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de que os depósitos judiciais não devem compor a receita corrente líquida do Estado por caracterizarem-se como operação de crédito, nos termos do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, com reflexos na apuração dos índices da despesa de pessoal e da dívida consolidada líquida, o TCE entendeu que não houve conduta irregular por parte do Poder Executivo, tendo em vista não haver, até o momento, por parte do Supremo Tribunal Federal, decisão de mérito que invalide a Lei Estadual nº 21.720/2015, bem como não haver regulamentação ou orientação expedida pela STN sobre qual seria a classificação correta a ser adotada. Além disso, registrou que a postura adotada está em consonância com muitos Estados da Federação, que também legislaram para fazer uso dos depósitos judiciais considerando o momento de retração econômica por todos vivenciado. Assim, assentou o entendimento de que os valores revertidos ao caixa único do Estado, oriundos dos depósitos judiciais, devem ser considerados como receita que compõe a base de cálculo para a apuração da RCL, bem como seus desdobramentos, na análise do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2015.

#### Dívida consolidada

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, a Dívida Consolidada Líquida – DCL – dos estados não poderá ser superior a duas vezes a RCL. Em 2015, a DCL do Estado atingiu R\$102,59 bilhões, enquanto a RCL foi de R\$51,64 bilhões. Isso resultou na relação DCL/RCL de 198,66%, portanto, abaixo do limite estabelecido pela legislação em vigor. No entanto, o índice correspondeu a 99,33% do limite, ultrapassando o limite de alerta. Por esse motivo e em obediência ao inciso III do §1º do art. 59 da LRF, o TCE emitiu alerta ao Estado.

Importante registrar que a dívida por contratos alcançou R\$102,68 bilhões, com crescimento de 16,32%. Do total, a dívida externa correspondeu a R\$14,81 bilhões, o que representou um aumento de 42,64%. Já a dívida interna alcançou R\$87,86 bilhões, com crescimento de 12,81%.

Em que pese o expressivo crescimento da dívida externa, a dívida interna é a mais significativa, da qual são mais representativos os contratos amparados pela Lei Federal nº 9.496, de 1997, que estabeleceu a possibilidade de refinanciamento da dívida mobiliária dos estados, e pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, que promoveu o saneamento e a privatização dos bancos estaduais perante a União. Apesar do cumprimento das condições pactuadas nesses contratos, essa dívida com a União cresceu de forma considerável. Tal fato levou o governo federal a editar a Lei Complementar nº 148, em 2014, que alterou as condições contratuais mediante a redução dos juros para 4% a.a. e a substituição do IGP-DI pelo IPCA, sendo esses encargos limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic. Tais condições deveriam ser implementadas por meio de aditivo contratual e seriam retroativas a 1º de janeiro de 2013. Como os contratos não haviam sido aditados até 21 de novembro de 2016, data em que o TCE apreciou as contas em análise, foi recomendado que o governo estadual envidasse esforços para renegociação da dívida com a União. Entretanto, em março de 2017, foi aditado o contrato de refinanciamento nos termos da mencionada lei complementar, o que acarretou desconto de R\$ 9,6 bilhões no saldo devedor, de modo que a recomendação do TCE perdeu seu efeito.

#### Resultado Primário e Resultado Nominal

O resultado primário é calculado por meio da diferença entre as receitas e as despesas primárias e sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação e, sobretudo, se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo. Em sua análise, o TCE constatou que a meta de resultado primário definida para 2015 foi de R\$884 milhões e que o Estado obteve resultado primário deficitário de R\$3,24 bilhões, abaixo portanto da meta prevista em R\$4,127 bilhões.

Em sua defesa, o Executivo informou que não foram poupados esforços no sentido de proporcionar o incremento da receita tributária do Estado, responsável por mais de 60% de toda a sua receita. Nesse sentido, informou que foram tomadas providências voltadas para o incremento da arrecadação no exercício, quais sejam: ações de recuperação do crédito tributário, mediante o programa Regularize; ações fiscais de combate à sonegação, visando a influência positiva no desempenho da arrecadação; e, por fim, ações de cobrança administrativa de gestão do crédito tributário. Tais iniciativas, segundo o Executivo, alcançaram resultados que sinalizam o monitoramento constante da receita corrente do Estado. Entretanto, apesar de todo o esforço, “o contexto da situação econômica do Brasil e de Minas Gerais com reflexo na arrecadação tributária de Minas Gerais no exercício de 2015, exposto nas considerações gerais, são fatores, dentre outros, que levaram aos efeitos não favoráveis de Resultado Primário e Resultado Nominal frente às metas estabelecidas”.

Em relação ao resultado nominal, a LDO esclarece que ele tem por objetivo medir a evolução da dívida líquida fiscal em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

Ao analisar esse item, o TCE constatou um incremento de 58,47% em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2015, o que corresponde a R\$17,69 bilhões. Entretanto, o próprio tribunal reconhece que, dada a sua natureza meramente indicativa esse item não se sujeita “apenas à interferência do Poder Executivo, haja vista que o seu resultado é afetado pelos objetivos da política monetária do Governo Federal, além de outros eventos como crises nas economias externas”.

#### Avaliação global das contas do governador exercício 2015

A partir de todo o exposto, estamos certos de que a busca pela transparência das contas públicas e pela responsabilidade na gestão orçamentária esteve presente desde o primeiro momento do exercício de 2015. As novas estimativas de despesa e receita, as quais culminaram na aprovação do orçamento deficitário da ordem de R\$ 7,27 bilhões, já sinalizavam que o equilíbrio orçamentário não se configuraria naquele ano. Frise-se, como consta do relatório do TCE, que a conjuntura macroeconômica, os aumentos ofertados ao funcionalismo estadual, o serviço da dívida e o montante de R\$ 1,15 bilhão de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) – não

computadas na proposta orçamentária original – obrigaram à reestimativa dos valores do orçamento para 2015. Entendemos que as consequências impostas pelos fatos supervenientes acima apontados devem sim ser consideradas na análise das contas de 2015.

Concordamos, portanto, com a decisão do Pleno do TCE, segundo a qual as falhas apontadas são passíveis de regularização, já que não se questionou a natureza das despesas, mas a capacidade financeira do Estado para o seu pagamento, não havendo, assim, malversação dos recursos públicos.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2015, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... / ...**

Aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente

Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Carlos Henrique.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.859/2016**

##### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal o trecho de rodovia que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/10/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em tela, em seu art. 1º, desafeta o trecho da Rodovia MGC-12, Ubá- -Guidoal, com extensão de 1,4km, entre a Rua Capitão Antônio Ribeiro e o trevo de acesso a Guidoal, que foi edificado em 2012. No art. 2º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao trecho em questão ao Município de Guidoal. Também dispõe, em seu parágrafo único, que tal área integrará o perímetro urbano do município e será destinada à instalação de via urbana. Por fim, a teor do art. 3º, estabelece que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.



Na justificção, o autor informa que o trecho encontra-se no perímetro urbano, é densamente ocupado, até mesmo por escola, creche e quadra poliesportiva, e que a medida é necessária para melhorar a atuação municipal no controle de tráfego no local, favorecendo a autonomia do município e, sobretudo, atendendo aos anseios da comunidade.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice à tramitação da matéria e esclareceu que o trecho é um bem qualificado como de uso comum do povo. Portanto, sobre ele não deverá ser lavrada escritura pública de doação, o que denota engano na redação da cláusula de reversão. A comissão também informou que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 1.434, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, a qual, por sua vez, encaminha a nota técnica de 7 de novembro de 2016, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas. Porém, indica a necessidade de se retificar sua descrição, pois se trata da Rodovia MG-120 e o trecho em análise está compreendido entre o Km 714,5 e o Km 715,9, com a extensão de 1,4km.

Assim, com o objetivo de proceder à necessária retificação do trecho que se pretende doar, bem como de corrigir a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do doador na hipótese de não cumprimento da finalidade estabelecida, conforme exigência contida no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto à análise desta comissão, cumpre-nos esclarecer que as rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento de Edificações e de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que possui, entre suas atribuições, a competência para executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria.

Observamos ainda que a proposição em análise é autorizativa, deixando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Se concretizada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em perímetro urbano, cabendo ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação. Ademais, como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a doação dos trechos da rodovia não implica alteração na natureza jurídica do bem público, que voltaria a ser afetado com a utilização dos percursos como via urbana. Assim, a modificação incidirá apenas sobre a titularidade dos imóveis, que passarão a integrar o domínio público municipal.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.859/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

Celinho do Sinttrocel, presidente – Duarte Bechir, relator – Gustavo Santana.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/10/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 5/10/2017, que nomeou Natalia de Miranda Lacerda, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa;

exonerando Carlos José de Souza Lima, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Cesar Lauar de Souza, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Júlio César Dolabela Guimarães, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Renan Reis Santos, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada;

nomeando Júlio César Dolabela Guimarães, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada;

nomeando Marcos Augusto Silva Quarto, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Pedro Celestino do Nascimento, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fred Costa;

nomeando Renan Reis Santos, padrão VL-57, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Roseli Moura Vieira, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 101/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil. Objeto: cessão do uso dos cartões BHBus de vales-transporte, licença de acesso ao *web site* Transfácil e prestação de serviços de atendimento aos pedidos de vales-transporte eletrônicos. Vigência: 12 meses, a partir de 15/11/2017. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 140/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Talentos Cinivideo Eireli – EPP. Objeto: prestação de serviços de operação de sistemas eletrônicos de áudio e vídeo para a Diretoria de Rádio e Televisão da contratante. Objeto do aditamento: ampliação de objeto na proporção de 3,28%; aumento de vales-transporte e vales-refeição decorrente da ampliação de objeto e preenchimento das vagas preexistentes; uniformes para os novos técnicos que preencheram as vagas preexistentes; e reforço de garantia a ser efetuado decorrente da ampliação de objeto. Vigência: a partir de 1º de setembro de 2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

#### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 147/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Babados Decorações Ltda. – ME. Objeto: fornecimento de piso vinílico com assentamento em área estimada de 240 metros quadrados, bem como preparação da superfície para instalação. Objeto do aditamento: aumento de 6,5708% no objeto contratual. Vigência: a mesma do contrato original. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



#### **ERRATAS**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe na edição de 19/9/2017, na pág. 18, onde se lê:

“Jucilene Cavalcante”, leia-se:



“Jucilene Cavalcanti”.

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe na edição de 3/10/2017, na pág. 15, onde se lê:

“Júlio César da Fonseca”, leia-se:

“Júlio César Fonseca”.

#### **ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/9/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/10/2017, na pág. 2, onde se lê:

“Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.858, 9.920 a 9.925, 9.931 a 9.934 e 10.039/2017.

É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 10.095/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência de convidados para celebrar as ações de prevenção e combate ao câncer de mama por ocasião da campanha Outubro Rosa”, leia-se:

“Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.858, 9.920 a 9.925, e 9.931 a 9.934.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.039/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a conscientização sobre a prevenção do câncer de mama por meio da campanha Outubro Rosa, realizada pelo Hospital Mário Penna;

nº 10.095/2017, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja realizada audiência de convidados para celebrar as ações de prevenção e combate ao câncer de mama por ocasião da campanha Outubro Rosa.”.

#### **ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/10/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/10/2017, na pág. 10, no título, onde se lê:

“22ª”, leia-se:

“23ª”.